



**LEI NÚMERO 3340 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Autógrafo nº. 51/10, Projeto de Lei nº 72/10, Mensagem nº 30/10)

Dispõe sobre a criação de Casa Lar e da Atividade de Educadora/Cuidadora Residente e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba autorizada a firmar Convênio, Contrato de Parceria ou de Gestão junto a instituições sem fins lucrativos ou econômicos, visando o funcionamento do Projeto Casa Lar e contando com a prestação de serviços de Educadoras/Cuidadoras Residentes, a fim de propiciar aos acolhidos condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

**Parágrafo único.** A instituição sem fins lucrativos ou econômicos deverá conter em seu objeto como finalidade, no todo ou em parte, a implantação de projetos, programas e/ou serviços de proteção especial e socioeducativos a crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

**Art. 2º** Considera-se Educadora/Cuidadora Residente, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se exclusivamente à assistência do acolhido, exerça o encargo em nível social, dentro do Projeto Casa Lar.

**Parágrafo Único.** Para todos os efeitos desta lei a atividade de Educadora/Cuidadora Residente se compara à função de Mãe Social, prevista na Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

**Art. 3º** Entende-se como Casa Lar a unidade residencial sob responsabilidade da Educadora/Cuidadora Residente, que acolha no máximo 10 (dez) crianças/adolescentes, provenientes do Projeto "Casa Ninho", previsto no Programa de Acolhimento Institucional do Município de Ubatuba.

**§ 1º** A Casa Lar funcionará em imóvel residencial próprio, cedido ou alugado, sob responsabilidade da FUNDAC, em bairro residencial que atenda, no mínimo, os seguintes critérios:

**I** – Cada quarto deverá comportar até quatro usuários e ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos mesmos, bem como mobiliário para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, considerando-se uma metragem de, pelo menos, 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.



II – O quarto da Educadora/Cuidadora Residente deverá ter metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

III – A Sala de Estar deverá ter espaço suficiente para acomodar o número de crianças/adolescentes da Casa Lar e respectivos Cuidadores/Educadores Residentes, considerando-se uma metragem de, pelo menos, um metro quadrado para cada ocupante.

IV – A Sala de Jantar/Copa deverá acomodar adequadamente os ocupantes da Casa Lar, a qual poderá ocupar cômodo independente ou anexado a outro, considerando-se uma metragem mínima de um metro quadrado por ocupante.

V – Os Banheiros deverão atender até 06 (seis) crianças/adolescentes da Casa Lar, sendo necessário outro banheiro para atender ao(s) Cuidadores/Educadores Residentes, de modo que deverão contemplar um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro.

VI – A Cozinha deverá ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os Educadores/Cuidadores Residentes.

VII – A Área de Serviço deverá ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza, bem como propiciar o cuidado com a higiene da Casa Lar com a roupa pessoal, de cama, mesa e banho do número de usuários atendidos.

VIII – A Área Externa (varanda, quintal, jardim, dentre outros) deverá contemplar espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras dos acolhidos, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

§ 2º Deverão funcionar em outra área, localizada fora da Casa Lar, espaços destinados para: (1) atender as necessidades de desenvolvimento das atividades da equipe técnica; (2) realizar reuniões de equipe e atividades grupais com as famílias de origem; (3) guardar reservadamente os prontuários das crianças e adolescentes da Casa Lar, propiciando sua segurança e sigilo.

§ 3º Deverá ser priorizada a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

§ 4º Os acolhidos poderão permanecer na Casa Lar até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 4º** São atribuições da Educadora/Cuidadora Residente:

I - propiciar um ambiente psicossocial saudável e seguro aos acolhidos, orientando-os e assistindo-os em suas necessidades.

II - administrar a rotina diária da Casa Lar, realizando e organizando as tarefas a ela pertinentes.

III - dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à Casa Lar que lhe forem confiados.



**Parágrafo Único.** A Educadora/Cuidadora Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, residirá juntamente com os que lhe forem confiados na Casa Lar.

**Art. 5º** A Educadora/Cuidadora Residente ficará sujeita aos direitos e deveres estabelecidos para a Atividade de Mãe Social previstos na Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

**Art. 6º** À Educadora/Cuidadora Residente serão garantidas condições dignas e remuneração condizente ao trabalho realizado, além de apoio e orientação, a cargo da equipe técnica da FUNDAC, responsável pelo projeto.

**Art. 7º** À Educadora/Cuidadora Residente ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo e não superior a dois salários mínimos e meio.
- III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções.
- V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória.
- VII - gratificação de Natal (13º salário).
- VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 8º** As Educadoras/Cuidadoras Residentes ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:

- I - advertência.
- II - suspensão.
- III - demissão.

**Parágrafo Único.** Em caso de demissão sem justa causa, a Educadora/Cuidadora Residente será indenizada, na forma da legislação vigente, ou levantará os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com os acréscimos previstos em lei.

**Art. 9º** O trabalho desenvolvido pela Educadora/Cuidadora Residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**Art. 10** A candidata à atividade de Educadora/Cuidadora Residente será submetida a seleção e treinamento específicos, a fim de apurar seu perfil e qualificação para o exercício da função.



**Parágrafo Único.** O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática.

**Art. 11** Educadora/Cuidadora Residente deverá atender as seguintes condições para sua admissão:

- a) sexo feminino.
- b) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos.
- c) estado civil: solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.
- d) não ter filhos ou, em caso positivo, serem maiores de idade, independentes e que não residam com a mãe.
- e) ensino médio completo, ou equivalente.
- f) sanidade física e mental.
- g) aprovação em treinamento exigido por esta Lei.
- h) boa conduta social.
- i) submeter-se a avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do projeto da FUNDAC.

**Art. 12** O Convênio, Termo de Parceria ou de gestão firmado deverá contemplar a responsabilidade da instituição em providenciar os recursos necessários a fim de que a Educadora/Cuidadora Residente possa ser substituída em seus períodos de afastamento.

**Parágrafo Único.** A Educadora/Cuidadora Residente, quando no exercício da substituição, terá direitos, obrigações e vencimentos correspondentes a titular, e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

**Art. 13** Extinto o contrato de trabalho, a Educadora/Cuidadora Residente deverá retirar-se imediatamente da Casa Lar que ocupava, cabendo à empregadora providenciar sua imediata substituição.

**Art. 14** Caberá à FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, providenciar a colocação dos acolhidos no mercado de trabalho, como estagiários ou aprendizes, em estabelecimentos públicos ou privados.

**Parágrafo Único.** As remunerações percebidas pelos acolhidos nas condições mencionadas no caput deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I - 10% (dez por cento) para a Casa Lar a que estiver vinculado, revertidos no custeio de despesas da mesma.

II - 70% (setenta por cento) para depósito em caderneta de poupança em nome do acolhido, com controle da equipe técnica do projeto, que passará a ser administrada pelo acolhido quando este completar 18 (dezoito) anos de idade.

III - 20% (vinte por cento) para o acolhido, destinados as suas despesas pessoais.



**Art. 15** A Casa Lar será mantida com recursos advindos da FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente, da SMCDS - Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, por meio de seus programas e projetos, e de possíveis parceiros, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 10 de dezembro de 2010.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.